Lei 2.624, de 27 de dezembro de 2.017.

Autoriza o Chefe do Executivo a conceder reajuste e aumento para os servidores que indica.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, o aumento e o reajuste que indica para o ano de 2018:

I – Para os servidores do quadro do magistério regidos pela Lei Complementar nº 10, de 6 de agosto de 2009, aumento no percentual não inferior ao que for definido conforme previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II – Para os demais servidores não abrangidos pela Lei Complementar nº 10/2010, o reajuste não inferior ao percentual da variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) que o IBGE (Instituto Brasileiros de Geografia e Estatística) venha a calcular para o ano de 2017.

Art. 2º O reajuste e o aumento submeter-se-ão às regras e restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 100/2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 27 de dezembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal